



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## DECISÃO COFEN Nº 232 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

*Aprova o Parecer nº 65/2023/COFEN/PLEN/GTAE, que opina pelo conhecimento do recurso da Chapa 1 Quadro II/III para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-BA, que julgou improcedente a denúncia de propaganda irregular apresentado contra a Chapa 3 Quadro I, denominada "Integração, Valorização e Trabalho", mantendo, assim, o resultado do pleito eleitoral de 2023 do Coren-BA.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** que compete ao Cofen o julgamento de recursos interpostos contra decisões dos Conselhos Regionais, conforme estabelecido no art. 8º, VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo da Chapa 1 Quadro II/III interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral que negou o pedido de desclassificação da Chapa 3 Quadro I por propaganda irregular (VOL. XVI);

**CONSIDERANDO** a deliberação da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário, o Parecer nº 65/2023/COFEN/PLEN/GTAE, bem como tudo que consta

nos autos do Cofen SEI nº 00196.006287/2023-36;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, o Parecer nº 65/2023/COFEN/PLEN/GTAE, que opina pelo conhecimento do recurso para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-BA, que julgou improcedente a denúncia de propaganda irregular apresentado contra a Chapa 3 Quadro I, denominada “Integração, Valorização e Trabalho”, mantendo, assim, o resultado do pleito eleitoral de 2023 do Coren-BA.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 14/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 14/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181458** e o código CRC **77D25C76**.

---

---

**Referência:** Processo nº 00196.006287/2023-36

SEI nº 0181458

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)